



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3032, DE 04 DE OUTUBRO DE 1994

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A NOSSA SENHORA DE FATIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Alterada pela Lei 4824/2008)

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a NOSSA SENHORA DE FATIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., uma gleba de terra, com área de 12.666,92m² (doze mil, seiscentos e sessenta e seis metros e noventa e dois decímetros quadrados), conforme descrição a seguir: - "Terreno desmembrado de área maior, composto de parte da área remanescente do Lote nº 06, da Quadra "A", do Loteamento Industrial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, com frente para Av. 1, cadastrado sob sigla S0-41.04.02.013.00, medindo de frente 40,00m; do lado direito de quem da Av. 1, o terreno olha mede 161,50m, confrontando com a Viela Sanitária nº 02; do lado esquerdo mede 182,00m, confrontando com a área remanescente do lote 6 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e nos fundos mede em linha quebrada 28,00m mais 70,60m, confrontando com propriedade de Luiz Alves Coelho, encerrando a área de 12.666,92m² (doze mil, seiscentos e sessenta e seis metros e noventa e dois decímetros quadrados). Este terreno localiza-se do lado esquerdo da Av. 1, junto a Viela Sanitária nº 02, no Loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Art. 2º A empresa donatária fica obrigada a dar início as obras de implantação, logo de imediato, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único. A área a ser construída de imediato será de 2.370,00m² (dois mil, trezentos e setenta metros quadrados), na 1ª fase.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 3º A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da NOSSA SENHORA DE FÁTIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456/90](#), e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 04 de outubro de 1994.

Francisco de Assis Vieira Filho

Prefeito Municipal